



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JÉSSICA LORENA LIMA DE QUEIROZ

EFEITOS DA COVID-19 NA RAZÃO ENTRE A DESPESA TOTAL COM
PESSOAL E A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NAS FINANÇAS DOS ESTADOS
BRASILEIROS (2015-2023)

CURITIBA

2025

JÉSSIKA LORENA LIMA DE QUEIROZ

EFEITOS DA COVID-19 NA RAZÃO ENTRE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL
E A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NAS FINANÇAS DOS ESTADOS
BRASILEIROS (2015-2023)

Dissertação apresentada ao Programa Profissional de Pós-Graduação em Economia, no Setor de Ciências Sociais Aplicadas, na Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Leite Kremer

Curitiba

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIA SOCIAIS APLICAS

Queiroz, Jéssika Lorena Lima de

Efeitos da COVID-19 na razão entre a despesa total com pessoal e a receita corrente líquida nas finanças dos estados brasileiros (2015-2023) / Jéssika Lorena Lima de Queiroz. – Curitiba, 2025.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Leite Kremer.

1. Economia. 2. Orçamento público. 3. Setor público. 4. COVID-19. I. Kremer, Rodrigo Leite. III. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Economia. IV. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ECONOMIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **JÉSSIKA LORENA LIMA DE QUEIROZ**, intitulada: **EFEITOS DA COVID-19 NA RAZÃO ENTRE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL E A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NAS FINANÇAS DOS ESTADOS BRASILEIROS (2015-2023)**, sob orientação do Prof. Dr. RODRIGO LEITE KREMER, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 16 de Abril de 2025.

Assinatura Eletrônica

17/04/2025 19:31:51.0

RODRIGO LEITE KREMER

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

17/04/2025 14:15:09.0

VINICIUS KLEIN

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

17/04/2025 11:08:53.0

LUIS CLAUDIO KRAJEVSKI

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

A Paulo César, meu esposo, por toda a colaboração, incentivo e apoio ao longo do processo de construção desse estudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me guiar e orientar com carinho e zelo durante toda a jornada.

Ao meu esposo, Paulo César, pelo amor, companheirismo e cumplicidade diária.

Ao Professor Rodrigo Leite Kremer, meu orientador, pela disponibilidade e confiança em mim depositada.

Aos professores da banca avaliadora pela disposição e contribuição durante a execução deste trabalho.

Aos amigos e colegas de trabalho do IPARDES pelas valiosas contribuições, em especial, Paulo Roberto Delgado e Guilherme Dias da Silva Amorim.

À Universidade Federal do Paraná e toda a equipe que, cotidianamente, atua na promoção do serviço público prestado.

*“Sou retirante
Sou, ao rio, semelhante
Se me barram, aprofundo
Depois vou buscar outro lugar”.*
(Pe. Fábio de Melo)

RESUMO

Este estudo justifica-se pela necessidade de compreender como a pandemia de COVID-19 afetou a razão da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) dos estados brasileiros. O objetivo foi investigar possíveis mudanças nessa razão nos poderes executivos durante e após o auge da pandemia. Foram selecionadas as dez maiores economias estaduais brasileiras em 2019 e, a partir de dados fiscais do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), avaliou-se a evolução dessa razão entre o período de 2015 a 2023. Para os estados que, em 2019, apresentaram a razão DTP/RCL acima dos limites fiscais estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foram analisadas as variações anuais dessas variáveis entre 2020 e 2023. Os resultados indicaram que a pandemia teve efeitos nas finanças estaduais, em um primeiro momento pelo aumento da RCL e redução da DTP, seguido de um segundo momento de reduções na RCL e aumento na DTP. Conclui-se que a pandemia de COVID-19, a partir das medidas governamentais tanto socioeconômicas quanto fiscais implementadas no período, gerou efeitos positivos e significativos sobre as finanças públicas estaduais. Contudo, esses efeitos foram temporários e descompromissados com a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo.

Palavras-chave: Orçamento público; Lei de Responsabilidade Fiscal; Despesa Total com Pessoal; Receita Corrente Líquida.

ABSTRACT

This study is justified by the necessity to comprehend how the COVID-19 pandemic impacted the ratio of Total Personnel Expenditure (TPE) to Net Current Revenue (NCR) of Brazilian states. The objective was to investigate potential changes in this ratio within the executive branches during and after the peak of the pandemic. The ten largest Brazilian state economies in 2019 were selected, and using fiscal data from the Brazilian Public Sector Accounting and Fiscal Information System (SICONFI), the evolution of this ratio was evaluated between 2015 and 2023. For the states that, in 2019, presented a TPE/NCR ratio above the fiscal limits stipulated by the Fiscal Responsibility Law (LRF), the annual variations of these variables were analyzed between 2020 and 2023. The results indicated that the pandemic had effects on state finances, initially through an increase in NCR and a reduction in TPE, followed by a second moment of reductions in NCR and an increase in TPE. It is concluded that the COVID-19 pandemic, stemming from the socioeconomic and fiscal governmental measures implemented during the period, generated positive and significant effects on state public finances. However, these effects were temporary and not aligned with the long-term sustainability of public accounts.

Key words: Public budget; Fiscal Responsibility Law; Total Personnel Expense; Net Current Revenue.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – A LEI DE WAGNER NA VARIANTE DE HERBER	18
GRÁFICO 1 – A DTP E O CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (2019-2023).....	28
GRÁFICO 2 – VARIAÇÃO (%) ANUAL DA RCL DOS ESTADOS (2019-2023).....	29
GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO (%) ANUAL DA DTP DOS ESTADOS (2019-2023).....	33

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – LIMITES PARA DESPESAS TOTAL COM PESSOAL NO SETOR PÚBLICO — LRF.....	21
TABELA 2 – PRODUTO INTERNO BRUTO A PREÇOS CORRENTES (EM MILHÕES DE REAIS) – 2015-2019.....	26
TABELA 3 – DTP (%) E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DOS ESTADOS – 2015-2023	27

LISTA DE SIGLAS

CGU	Controladoria Geral da União
COVID-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i>
DTP	Despesa Total com Pessoal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFI	Instituição Fiscal Independente
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LC	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PIB	Produto Interno Bruto
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SCN	Sistema de Contas Nacionais
UF	Unidade Federativa

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	REVISÃO DE LITERATURA.....	14
2.1.	FINANÇAS PÚBLICAS	14
2.1.1.	Contas Públicas no Brasil: Receitas, Despesas e Equilíbrio Fiscal	14
2.1.2.	Razões do crescimento das despesas públicas	16
2.1.3.	A Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na Gestão das Finanças Públicas no Brasil.....	19
3.	METODOLOGIA.....	23
4.	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	26
4.1.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DOS ESTADOS, DE 2015 A 2023	26
4.2.	EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ESTADOS	29
4.3.	EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DOS ESTADOS.....	32
4.4.	IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NAS CONTAS PÚBLICAS — 2020 A 2021	34
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

1. INTRODUÇÃO

As finanças públicas compreendem as atividades financeiras do Estado, envolvendo obtenção, aplicação e controle de recursos para a promoção de serviços públicos à sociedade.

Dada as inúmeras demandas sociais a serem atendidas pelo Estado e seu considerável contingente de funcionários, manter o equilíbrio das contas públicas é um dos maiores desafios enfrentados pelos entes federativos, em especial, aquele entre a Receita Corrente Líquida (RCL) e a Despesa Total com Pessoal (DTP). Isso porque quanto maior a participação da DTP na RCL, menor a disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços e realização de obras e investimentos pelo governo. Além disso, tal relação pode estimular o endividamento e, posteriormente, crises fiscais (MEDEIROS *et al.*, 2017).

Ciente da importância do equilíbrio orçamentário e controle das despesas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trouxe em seu texto uma seção específica para o tratamento dessa matéria. A LRF estabelece, dentre outras regras, os limites para os gastos com pessoal como um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) dos estados brasileiros para os diferentes poderes (BRASIL, 2000).

O Poder Executivo conta com elevado contingente de servidores que, majoritariamente, atuam na linha de frente do atendimento à população (médicos, enfermeiros, policiais, bombeiros, dentre outros). Pela essencialidade dos serviços prestados, o Executivo acaba por direcionar uma parte considerável do seu orçamento à DTP, exigindo constante monitoramento e controle dos gastos.

Com a pandemia de COVID-19, em 2020, os desafios fiscais das unidades federativas foram impulsionados, especialmente no âmbito executivo. Em um cenário no qual o nível de arrecadação dos estados sofreu quedas significativas, foram necessárias não somente respostas tempestivas na prestação de serviços à população como também a observância dos limites estipulados pela LRF (IBGE, 2022).

Dessa forma, o presente estudo tem como motivação compreender como a pandemia de COVID-19 afetou as finanças estaduais. A partir disso, definiu-se a seguinte questão de pesquisa: como a pandemia de COVID-19 afetou a razão entre

a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida (DTP/RCL) dos estados brasileiros?

Diante dessa indagação, buscou-se analisar se houve uma mudança significativa no percentual das DTP sobre a RCL nos poderes executivos durante e após o auge da pandemia.

Para alcançar o objetivo proposto, foram selecionadas as dez maiores economias estaduais brasileiras em 2019, ano imediatamente anterior à pandemia. A partir disso, buscou-se avaliar a evolução da participação da DTP na RCL dos estados selecionados entre 2015 e 2023. A escolha do período estudado relaciona-se à disponibilidade de dados comparáveis entre as unidades federativas, permitindo comparabilidade entre as informações (PELLEGRINI, 2020).

Posteriormente, verificaram-se as variações na RCL e na DTP dos estados entre 2020 e 2023. Conforme os resultados encontrados, percebeu-se que a pandemia gerou efeitos sobre a razão DTP/RCL nas finanças estaduais e que estes decorreram, no primeiro momento, do aumento da RCL e redução da DTP, seguido de um segundo momento de reduções na RCL e aumento na DTP.

Este trabalho é composto por cinco capítulos, sendo o primeiro dedicado à presente introdução. O segundo apresenta discussões da literatura sobre as finanças públicas e as razões do crescimento das despesas, em especial, as despesas com pessoal. O terceiro expõe a metodologia aplicada. O quarto dispõe das análises e discussões dos resultados apresentados e, por fim, o quinto capítulo compreende as considerações finais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

O objetivo deste capítulo é proporcionar uma visão geral sobre as finanças públicas, sua composição, as razões por trás do crescimento das despesas e a importância da LRF na gestão das finanças públicas no Brasil.

2.1. FINANÇAS PÚBLICAS

De acordo com Matias-Pereira (2017), as finanças públicas são a atividade financeira do Estado. Elas orientam na obtenção e aplicação de recursos públicos para atender às necessidades coletivas por via da prestação de serviços.

O planejamento e controle das contas públicas são cruciais para a sustentabilidade econômica e fiscal dos entes. Contudo, variáveis socioeconômicas de cunho conjuntural também influenciam o equilíbrio fiscal, impactando o nível de arrecadação, o volume dos gastos, os juros da dívida pública e, conseqüentemente, os resultados nominais e primários.

No Brasil, entre as normas que disciplinam as finanças públicas, têm-se a Constituição Federal, a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que definem as diretrizes para o planejamento das receitas e despesas. Essas normas buscam contribuir com o equilíbrio e sustentabilidade fiscal dadas as incertezas conjunturais e seus impactos nas contas públicas do Estado (MATIAS-PEREIRA, 2017).

2.1.1. Contas Públicas no Brasil: Receitas, Despesas e Equilíbrio Fiscal

As contas públicas são compostas por receitas e despesas do governo. As receitas arrecadadas financiam a prestação de bens e serviços à população e mantêm a estrutura governamental. As despesas, por sua vez, destinam-se à aplicação adequada das receitas em serviços públicos e investimentos.

As receitas são classificadas como correntes e de capital. As correntes, oriundas de fontes como indústria, serviços, agropecuária e transferências, destinam-se ao financiamento das despesas correntes. Já as de capital, compostas por operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras transferências de capital, financiam as despesas de capital (MARIANO, 2009).

Ainda conforme Mariano (2009), enquanto as despesas de capital destinam-se aos investimentos governamentais, as correntes mantêm os serviços públicos em operação, mas não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital. Essas incluem os juros e encargos da dívida, outras despesas correntes e os vencimentos e encargos com pessoal, destinados ao pagamento de pessoal ativo e inativo e de pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, militares e de membros de Poder. Quanto maior a representatividade das despesas com pessoal e encargos sociais, menor o espaço orçamentário para as demais despesas de custeio e maior o comprometimento das receitas correntes (BRASIL, 2025).

Segundo a Instituição Fiscal Independente (IFI), a relação entre as receitas e despesas também deve ser analisada à luz da conjuntura econômica. Em períodos de crescimento econômico, o volume arrecadado e as receitas disponíveis aumentam. No entanto, aumentam também as despesas públicas com ajustes vinculados ao Produto Interno Bruto (PIB), a exemplo, o salário mínimo e os benefícios previdenciários e assistenciais, impactando diretamente as despesas primárias. Já em períodos de desaceleração econômica, as contas públicas tendem a apresentar reduções nas arrecadações previstas, pressionando a capacidade orçamentária de arcar com as despesas. Esse cenário é agravado pelo caráter obrigatório de parte dessas despesas, que reduz a capacidade de adequação das contas, resultando em déficit primário (BRASIL, 2017).

O equilíbrio das contas públicas também deve considerar a venda de títulos do Tesouro Nacional no mercado financeiro, enquanto fonte de receita governamental. Quando o governo vende ou resgata títulos, os retornos dessas negociações são considerados na diferença entre receitas e despesas, gerando o resultado nominal. O acúmulo dos resultados nominais compõe o estoque da dívida pública (CGU, 2025).

Na análise das contas públicas, quanto maior o volume de juros da dívida pública a ser pago maior o comprometimento com Juros e Encargos da Dívida nas despesas correntes, reduzindo o espaço orçamentário para as despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas de custeio nas receitas correntes (BRASIL, 2017).

Segundo Matias-Pereira (2017), o controle orçamentário visa assegurar o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, promovendo uma trajetória fiscal sustentável, inclusive da dívida pública. Para garantir esse equilíbrio, as despesas públicas devem se manter abaixo do nível de receitas arrecadadas. Contudo, dada as distintas funções do Estado e sua importância na economia, a redução ou eliminação dessas despesas no orçamento público não é uma tarefa fácil. Isso porque o Estado tende a preservar as despesas essenciais, como aquelas destinadas às áreas da saúde, educação, segurança pública, investimentos em infraestrutura, além de um corpo funcional para a execução dos serviços públicos. Deve-se considerar também as mudanças sociais e demográficas em curso, como o envelhecimento populacional e o processo de urbanização, que, historicamente, tendem a aumentar as despesas públicas e pressionar o equilíbrio fiscal. Tais circunstâncias estão entre as razões para o crescimento das despesas públicas (MATIAS-PEREIRA, 2017).

2.1.2. Razões do crescimento das despesas públicas

De acordo com Giacomoni (2023), a discussão sobre as razões do crescimento das despesas públicas apresenta diferentes interpretações conforme as correntes doutrinárias, mas todas concordam que o Estado é um fator determinante.

Entre as correntes existentes, destacam-se as neoclássicas e keynesianas, que defendem a hipótese de que as despesas públicas tendem a crescer mais do que a economia. Em contrapartida, as correntes neo-institucionais consideram que agentes públicos, enquanto agentes econômicos, buscam maximizar seus retornos e que a burocracia atua como indutora do crescimento estatal (GIACOMONI, 2023).

Giacomoni (2023) considera, como uma das mais antigas contribuições ao tema, o estudo do alemão Adolph Wagner (1880) com a formulação da “Lei do Crescimento Incessante das Atividades Estatais”.

De acordo com Silva (1974), em publicação do IPEA, a lei de Wagner preconiza que:

“À medida que cresce o nível de renda em países industrializados, o setor público cresce sempre a taxas mais elevadas, de tal forma que a participação relativa do governo na economia cresce com o próprio ritmo de crescimento econômico do país” (SILVA, 1974, p. 34).

Tal hipótese foi empiricamente comprovada por Richard Bird (1970), que verificou uma elasticidade superior à unidade na relação entre as despesas públicas e a renda nacional. Esse estudo envolveu países como o Reino Unido, Alemanha e Suécia entre 1910 e 1960 (SILVA, 1974).

Bird (1970) indicou três causas determinantes para a formulação dessa hipótese: o crescimento das funções administrativas e de segurança do Estado, advindas do processo de industrialização e desenvolvimento da vida urbana; o crescimento das necessidades relacionadas ao bem-estar social, especialmente, educação e saúde, sendo estas diretamente atreladas ao crescimento econômico; e o desenvolvimento de condições para criação de monopólios, requerendo maior intervenção do governo no processo de produção (SILVA, 1974).

Giacomoni (2023) também destaca outras teorias sobre o tema, como o estudo de Colm e Lehmann (1936) sobre o comportamento das despesas dos governos estaduais e locais nos Estados Unidos. Consoante ao estudo, as causas do crescimento dos gastos públicos estavam inter-relacionadas e advinham da necessidade de serviços públicos, do desejo de melhoria desses serviços, dos recursos disponíveis para utilização pelo governo e dos custos relacionados.

Peacock e Wiseman (1967), por sua vez, propuseram a “teoria da oferta de bens públicos”, segundo a qual o crescimento dos gastos públicos se atrela mais à disponibilidade de recursos para promoção de serviços públicos do que à demanda por eles, considerando a carga tributária necessária para sua promoção. Essa hipótese considera que períodos de exceção, como guerras, aumentam a aceitação de maior carga tributária pelos indivíduos, face à necessidade da prestação de serviços e encargos para a defesa. Contudo, quando a normalidade é restaurada, os novos níveis tributários não são questionados, explicando o crescimento dos gastos públicos na Grã-Bretanha (efeito translação) (GIACOMONI, 2023).

Com base nessa teoria, Musgrave e Musgrave (1980) realizaram testes para o caso americano e concluíram que, em períodos pós-guerra, os níveis de gastos caíram consideravelmente, mas não voltaram aos patamares anteriores. Dessa forma, compreenderam que a teoria do efeito translação não é suficiente para explicar o

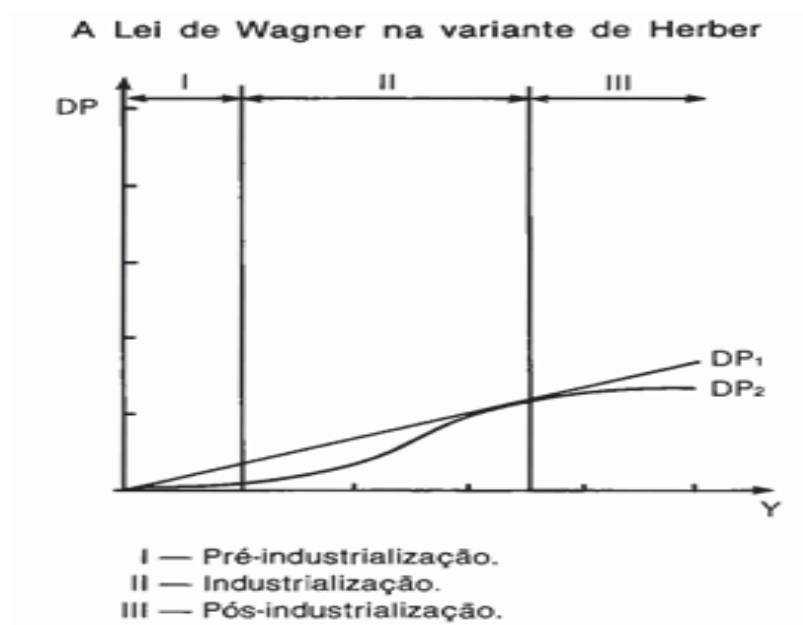
crescimento das despesas governamentais, considerando o caso dos EUA (GIACOMONI, 2023).

Por outro lado, Santos (1986) destaca que o crescimento das despesas deve ser analisado com base nos três estágios de desenvolvimento econômico do Estado, categorizados por Herber (1975): pré-industrial, industrial e pós-industrial.

Segundo Herber (1975), no estágio pré-industrial, as necessidades básicas de consumo (alimentação, vestuário, etc.) são subsidiadas pelo setor privado, reduzindo o escopo de atuação do setor público. No industrial, há uma crescente demanda por bens públicos (transportes, saúde, educação e outros), exigindo um aumento no gasto público. Já no pós-industrial, o setor privado volta a ser o principal provedor dos bens e serviços demandados pela sociedade, dado o aumento nos rendimentos da sociedade e satisfação de suas necessidades básicas (SANTOS, 1986).

Esse raciocínio pode ser visualizado na Figura 1, que demonstra na linha DP_2 a flutuação do ritmo de crescimento da importância das despesas públicas ao longo dos três estágios. Esse desempenho contrasta com a linha DP_1 , que representa uma situação na qual o setor público manteria uma proporção de gastos constante do rendimento nacional.

FIGURA 1 – A LEI DE WAGNER NA VARIANTE DE HERBER



Fonte: Santos (1986, p.172).

Como visto, são várias as teorias que visam explicar as razões do crescimento das despesas públicas e, na busca por compreender esse fenômeno, as diferentes escolas do pensamento acabaram por influenciar as percepções sobre esse crescimento e o papel do Estado na economia. A atuação do Estado no processo de crescimento das despesas é inegável, motivo pelo qual é defendida como mínima por parte de algumas escolas ou como intervencionista por outras. Contudo, os fatores que influenciam o crescimento das despesas públicas extrapolam a ação estatal. Por sua natureza multifacetada, esse fenômeno abrange questões políticas, sociais, doutrinárias e econômicas (MATIAS-PEREIRA, 2017).

Apesar da complexidade, a busca por compreender as razões que levam ao crescimento das despesas é fundamental para a formulação de normas e políticas fiscais capazes de assegurar o equilíbrio orçamentário e a promoção dos serviços públicos. Nesse sentido, o próximo tópico tratará da LRF, uma das normativas voltada ao equilíbrio e controle das finanças públicas no Brasil. A LRF destaca-se pela definição de normas para uma gestão fiscal responsável e imposição de limites para despesas com pessoal.

2.1.3. A Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na Gestão das Finanças Públicas no Brasil

As despesas públicas incluem todos os gastos necessários para manutenção da máquina pública e prestação de serviços à sociedade. Dentro dessas despesas, têm-se as despesas com pessoal.

Segundo Pellegrini (2020), as despesas com pessoal representam uma parcela significativa das despesas e receitas primárias, sendo o principal problema fiscal dos Estados. Essas despesas incluem os benefícios previdenciários, que segundo o autor dificultam o controle orçamentário. Complementarmente, Arraes e Matias-Pereira (2024) ressaltam que a rigidez financeira, advinda principalmente das despesas com pessoal, é um dos maiores obstáculos à realização de investimentos públicos, alertando sobre a redução da receita disponível diante de elevadas despesas com o funcionalismo.

Para além da significância das despesas com pessoal no orçamento dos entes, Medeiros *et al.* (2017) chamam atenção para o histórico de elevado comprometimento dos estados brasileiros com essas despesas. Os autores destacam que os

desequilíbrios entre a RCL e a DTP acabam por estimular o endividamento e, conseqüentemente, as crises fiscais (MEDEIROS *et al.*, 2017).

O orçamento fiscal, parte integrante da Lei Orçamentária Anual (LOA), volta-se ao funcionamento da máquina pública e inclui, entre outras despesas, aquelas relacionadas ao pessoal. Como visto, nos diferentes entes federativos, a despesa com pessoal representa a maior parcela dos gastos públicos. Devido à importância para o equilíbrio fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 e possui uma seção exclusiva para o seu tratamento e análise (ARRAES; MATIAS-PEREIRA, 2024).

A LRF desempenha um papel central ao definir normas para uma gestão fiscal responsável, prevenindo riscos e corrigindo desvios que comprometam o equilíbrio fiscal das contas públicas (BRASIL, 2000).

Medeiros *et al.* (2017) atribuem a atenção dada pela LRF às despesas com pessoal ao comprometimento da receita disponível, face aos elevados gastos com o funcionalismo. Afinal, quanto maior o comprometimento da receita corrente líquida com despesas com pessoal, menor a capacidade dos governos de ofertarem serviços públicos básicos, como educação, segurança e saúde, e investimentos em infraestrutura.

A LRF se aplica a todos os poderes e órgãos, incluindo administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, visando assegurar a sustentabilidade das contas públicas. Seus pilares incluem planejamento, controle, transparência e responsabilização dos gestores, desencorajando a alocação de recursos públicos em prioridades de curto prazo (ARRAES; MATIAS-PEREIRA, 2024).

Exigindo planejamento e transparência nas ações fiscais, a LRF prevê o cumprimento de metas de receitas e despesas, além da observância de limites para renúncia de receitas, despesas com pessoal, seguridade social, endividamento e operações de crédito (BRASIL, 2000).

No que tange à Despesa Total com Pessoal (DTP), a LRF impõe limites para gastos públicos, como o teto de 50% da receita corrente líquida para a União e 60% para estados, municípios e o Distrito Federal (Tabela 1). A limitação dos gastos com

pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) visa garantir que o setor público tenha recursos suficientes para sua manutenção e para atender às demandas sociais (BRASIL, 2000).

TABELA 1 – LIMITES PARA DESPESAS TOTAL COM PESSOAL NO SETOR PÚBLICO — LRF

Esfera	Executivo	Judiciário	Legislativo	Ministério Público	Tribunal de Contas
Estadual	49%	6%	3%	2%	Incluído no Legislativo
Municipal	54%	N/A	6%	N/A	Incluído no Legislativo
Federal	40,90%	6%	2,50%	0,60%	N/A

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/STN

Nota: Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites são repartidos entre os órgãos segundo as despesas realizadas em exercícios anteriores.

Conforme a LRF, as despesas com pessoal incluem salários de servidores ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos eletivos, civis e militares, bem como remunerações fixas e variáveis, subsídios, aposentadorias, pensões, adicionais, gratificações e encargos sociais. Esses gastos são apurados e reportados nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (BRASIL, 2000).

Considerando os limites estabelecidos pela LRF para a despesa total com pessoal, os Tribunais de Contas da União e dos Estados são os responsáveis por alertar os diferentes poderes quando situações de risco fiscal são detectadas.

Quando a DTP constitui 44,10% ou mais da RCL, os Tribunais de Contas informam sobre o Limite de Alerta; ao constituir 46,55% ou mais da RCL, o Limite Prudencial é informado; já quando a DTP constitui 49% ou mais da RCL, o Limite Máximo é alcançado.

Se a despesa atingir 95% do limite, medidas restritivas entram em vigor, como a proibição de novas contratações e concessões de benefícios, com vistas a garantir a saúde financeira e a continuidade administrativa (BRASIL, 2000).

Lima, Boente e Stefanelli (2024) ressaltam que, além das consequências fiscais decorrentes da aplicação das sanções no âmbito da administração pública, a não observância da lei pode gerar sérios problemas socioeconômicos para a região. Dependendo da infração, transferências governamentais podem ser interrompidas, inviabilizando a conclusão de obras e melhorias, como a construção de escolas, casas populares ou obras de saneamento básico. Para garantir uma administração responsável, Arraes e Matias-Pereira (2024) destacam que as medidas estabelecidas

pela LRF devem ser observadas principalmente em períodos de transição política e final de mandatos eletivos.

Quanto à relevância da LRF, os autores observam que, embora já existissem normas e regras fiscais voltadas a assegurar o equilíbrio das contas públicas brasileiras, foi somente com a promulgação da Lei Complementar n.º 101, em 4 de maio de 2000, que o FMI considerou o Brasil um país com regras fiscais em vigor (ARRAES; MATIAS-PEREIRA, 2024).

Segundo Lima, Boente e Stefanelli (2024), grande parte das leis criadas e implementadas no Brasil com o intuito de fiscalizar a dívida pública dos entes falhou, pois não conseguiram eliminar as fontes de desequilíbrio fiscal. Nesse sentido, criou-se a LRF pautada no estabelecimento de planejamento e controle, penalidades e limites rigorosos.

Por fim, Arraes e Matias-Pereira (2024) salientam que a LRF trouxe diversos benefícios com sua implementação. Em termos de transparência, a obrigatoriedade de publicações de relatórios resumidos sobre os gastos, como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), fez com que a Administração Pública se tornasse mais transparente. Observou-se também a promoção de mudança na forma como os governos estaduais passaram a executar seus orçamentos, a promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento econômico a partir da imposição das regras fiscais e o aumento da eficácia na redução do endividamento dos Estados.

Como visto, o equilíbrio das contas públicas deve observar não somente a relação entre as receitas e despesas orçamentárias, como também o comportamento das variáveis econômicas e os cenários conjunturais adversos. Uma vez que o crescimento das despesas decorre de fatores multifacetados, a observância e controle dessa variável é primordial, em especial, da despesa total com pessoal.

3. METODOLOGIA

Segundo Marconi e Lakatos (2022), na produção científica, o levantamento de dados deve ser logicamente articulado à realidade e baseado em uma teoria que o sustente. O método científico, amplamente utilizado nas ciências sociais, envolve a formulação de um problema teoricamente embasado e a verificação e estudo das relações entre as variáveis, permitindo observações e interpretações.

A presente pesquisa classifica-se como descritiva e de natureza aplicada. A pesquisa descritiva investiga e descreve uma população ou grupo, considerando atributo como idade, sexo, nível de escolaridade e outros. Além disso, pode ser utilizada para a identificação de relações entre variáveis. Com uma finalidade aplicada, a pesquisa busca desenvolver conhecimento para solucionar um problema específico (MARCONI; LAKATOS, 2022).

O problema deste estudo é compreender como a pandemia de COVID-19 afetou a participação da Despesa Total com Pessoal (DTP) na Receita Corrente Líquida (RCL) dos estados brasileiros. Para responder a essa questão, investigou-se a evidência de mudança significativa da razão DTP/RCL nos poderes executivos durante e após o auge da pandemia.

Para alcançar o objetivo proposto, foram selecionadas as dez maiores economias estaduais brasileiras em 2019 (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Bahia, Distrito Federal, Goiás e Pernambuco), ano imediatamente anterior à pandemia de COVID-19. O Produto Interno Bruto (PIB) dos estados foi utilizado como critério para a seleção das dez maiores economias.

Dado o objetivo escolhido, optou-se pelo emprego do método quantitativo, baseado na aplicação de técnicas estatísticas para coleta e análise de informações numéricas (MARCONI; LAKATOS, 2022).

Adotaram-se como hipóteses que, entre 2020 e 2023, os percentuais de DTP sobre a RCL dos estados brasileiros apresentaram variações decorrentes dos efeitos da pandemia de COVID-19. Diante de possíveis alterações nessa proporção, investigaram-se as seguintes possibilidades:

a) Para variações negativas na razão DTP/RCL:

- Redução na DTP, sem variação na RCL;
- Redução na DTP, acompanhada de aumento na RCL;
- Ausência de variação na DTP, acompanhada de aumento na RCL;
- Forte redução na DTP, acompanhada de aumento na RCL;
- Aumento na DTP, acompanhado de forte aumento na RCL.

b) Para variações positivas na razão DTP/RCL:

- Redução na RCL, sem variação na DTP;
- Redução na RCL, acompanhada de aumento na DTP;
- Ausência de variação na RCL, acompanhada de aumento na DTP;
- Forte redução na RCL, acompanhada de aumento na DTP;
- Aumento na RCL, acompanhado de forte aumento na DTP.

Para verificar as hipóteses, avaliou-se a evolução da proporção da DTP em relação à RCL dos estados brasileiros entre 2015 e 2023.

A escolha do período estudado relaciona-se à disponibilidade de dados comparáveis entre as unidades federativas, pois, até 2015, cada ente era responsável pelo cálculo dessa proporção, recorrendo à metodologia própria. A partir de 2015, o cálculo passou a ser realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) seguindo uma metodologia comum a todos, permitindo comparabilidade entre as informações (PELLEGRINI, 2020).

A análise temporal identificou os estados que apresentaram proporções de DTP sobre a RCL acima dos limites fiscais em 2019, indicando uma situação fiscal desequilibrada. Esses estados foram selecionados e analisados quanto à evolução da DTP e da RCL durante a pandemia (2020/2023). Com base nos dados obtidos, buscou-se identificar os efeitos da COVID-19 sobre a proporção da DTP nas finanças estaduais.

Para a execução da pesquisa, foram utilizadas bases de dados públicas contendo informações sobre a DTP, a RCL e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o poder executivo de cada estado no período de 2015 a 2023. As informações foram extraídas dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último

quadrimestre de cada exercício, disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), gerido pelo STN.

O Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados também foi analisado para o mesmo período, com dados provenientes do Sistema de Contas Regionais (SCR) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para fins de comparabilidade das informações, realizou-se a correção monetária dos dados a partir do deflator do PIB.

Para subsidiar a análise dos dados, realizou-se um levantamento bibliográfico de livros, artigos e demais trabalhos científicos relacionados ao tema. Entre as produções consultadas, utilizaram-se as publicações da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre Conjuntura Econômica, assim como dos Relatórios de Acompanhamento Fiscal publicados pela Instituição Fiscal Independente (IFI). As análises conjunturais concentraram-se no período de 2015 a 2023.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente tópico trata das análises anuais da DTP e da RCL dos estados, os resultados apresentados permitiram a avaliação dos impactos da COVID-19 na proporção da DTP sobre a RCL dos entes federativos.

4.1. DESPESA TOTAL COM PESSOAL E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DOS ESTADOS, DE 2015 A 2023

Na análise da participação da DTP na RCL do Poder Executivo das unidades federativas, buscou-se comparar os resultados da apuração do cumprimento do limite legal de cada estado com os limites previstos na LRF para os anos de 2015 a 2023.

Este recorte temporal abrange o período de 2020 a 2021, considerado o auge da pandemia de COVID-19, bem como o período de 2022 a 2023, caracterizado como um período de retomada econômica no qual os efeitos econômicos e sociais advindos da pandemia também se fizeram presentes.

Dado que o ano de 2019 antecedeu todas as alterações advindas do período pandêmico, utilizaram-se as informações do PIB dos Estados desse ano como referência para a seleção das dez maiores economias estaduais a serem analisadas (Tabela 2).

TABELA 2 – PRODUTO INTERNO BRUTO A PREÇOS CORRENTES (EM MILHÕES DE REAIS) – 2015-2019

Ranking	Brasil e UF	2015	2016	2017	2018	2019
	Brasil	5.995,79	6.269,33	6.585,48	7.004,14	7.389,13
1º	São Paulo	1.939,90	2.038,76	2.120,76	2.210,56	2.348,34
2º	Rio de Janeiro	659,14	640,40	671,61	758,86	779,93
3º	Minas Gerais	519,33	544,81	576,38	614,88	651,87
4º	Rio Grande do Sul	381,99	408,79	423,27	457,29	482,46
5º	Paraná	376,96	401,81	421,50	440,03	466,38
6º	Santa Catarina	249,08	256,75	277,27	298,23	323,26
7º	Bahia	245,04	258,74	268,72	286,24	293,24
8º	Distrito Federal	215,61	235,54	244,72	254,82	273,61
9º	Goiás	173,63	181,76	191,95	195,68	208,67
10º	Pernambuco	156,96	167,35	181,61	186,35	197,85

Fonte: Sistema de Contas Nacionais /IBGE.

Os estados que compõem os dez maiores PIB do país foram analisados a partir da apuração do cumprimento do limite legal da DTP sobre a RCL para o período de 2015 a 2023 (Tabela 3).

TABELA 3 – DTP (%) E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DOS ESTADOS – 2015-2023

Governo do Estado	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pernambuco	46,19	45,77	48,97	47,94	46,91	45,80	41,04	43,03	44,56
Bahia	47,61	46,32	43,06	46,13	43,85	40,95	35,57	36,20	39,98
Minas Gerais	47,91	49,29	50,00	66,65	58,42	53,93	48,68	48,44	51,37
Rio de Janeiro	33,48	61,73	57,27	37,36	39,31	46,53	40,59	45,83	47,47
São Paulo	46,28	46,40	43,43	43,36	44,40	45,48	38,69	37,93	42,33
Paraná	46,23	45,39	45,13	44,57	45,18	45,76	42,19	40,68	43,23
Santa Catarina	48,35	47,81	49,97	48,76	45,75	44,92	43,14	41,83	42,59
Rio Grande do Sul	49,18	44,10	46,54	46,59	45,60	42,49	41,37	47,88	45,03
Goiás	48,44	46,74	39,30	44,34	49,39	44,91	38,28	40,52	43,23
Distrito Federal	46,78	46,82	46,07	43,46	43,54	42,05	39,52	44,17	34,80

Fonte: SICONFI/STN

Nota: Abaixo dos limites fiscais — Verde, Limite de alerta (44,10%) — Amarelo, Limite prudencial (46,55%) — Laranja e Limite máximo (49,00%) — Vermelho.

Consoante aos dados coletados, o estado de Pernambuco apresentou percentuais que oscilaram entre os limites prudencial e de alerta ao longo do período estudado. A exceção ficou com os anos de 2021 e 2022, nos quais se observaram aderências aos limites estabelecidos pela LRF. Já a Bahia apresentou percentuais acima dos limites estabelecidos em períodos anteriores a 2019. A partir desse período, o percentual da DTP sobre a RCL esteve abaixo do limite de alerta.

No período de 2016 a 2020, o estado de Minas Gerais apresentou DTP acima do limite máximo. De 2021 a 2022, a DTP recuou excedendo o limite prudencial. Contudo, o limite máximo foi mais uma vez ultrapassado em 2023.

O Rio de Janeiro, após exceder o limite máximo em 2016 e 2017, vivenciou um período de relativo controle da DTP nos anos de 2018 e 2019. No entanto, voltou a apresentar DTP acima dos limites de alerta (2020 e 2022) e prudencial (2023). Já o estado de São Paulo apresentou DTP superior ao limite de alerta até 2020, mantendo-se abaixo dos limites fiscais posteriormente.

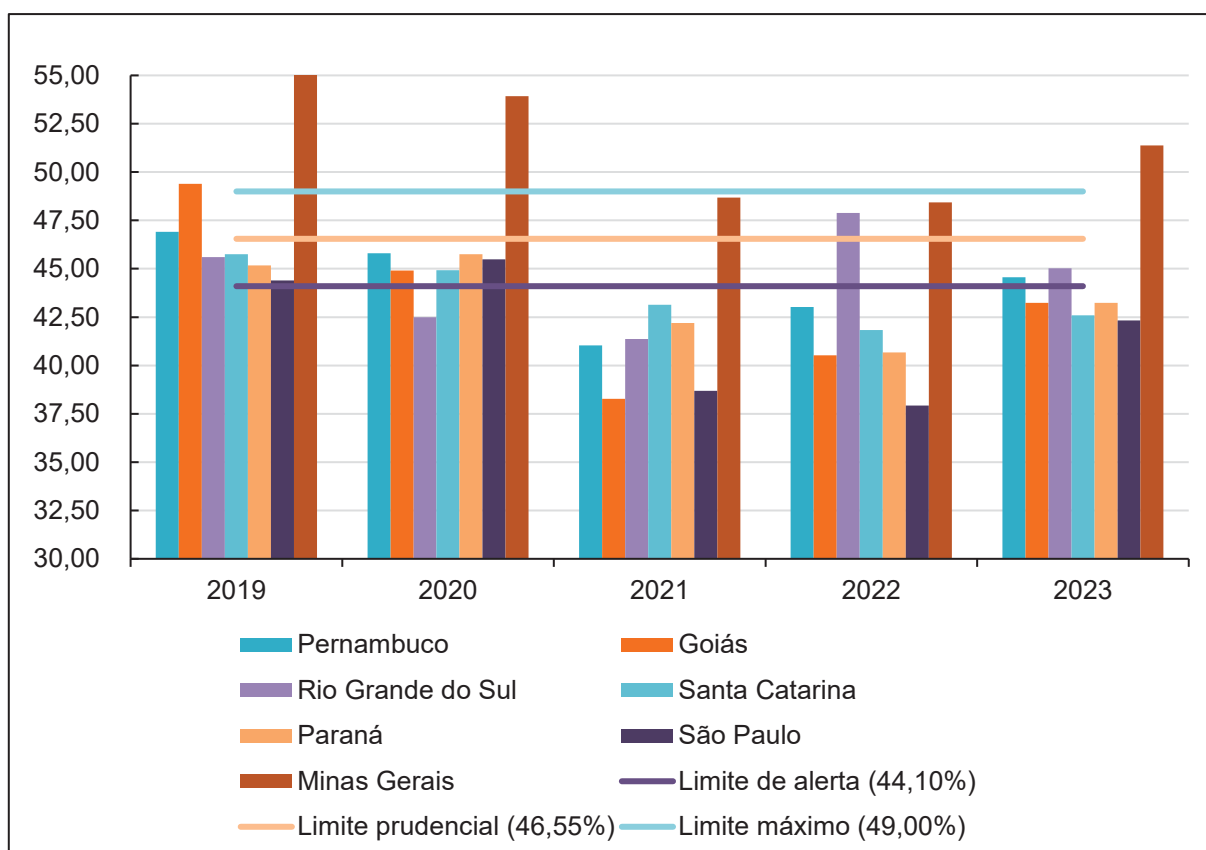
O Paraná apresentou participações da DTP na RCL que excederam os limites de alerta de 2015 a 2020. Porém, a partir de 2021, os resultados ficaram nos limites estabelecidos pela LRF. Santa Catarina oscilou entre os limites de alerta e prudencial de 2015 a 2020; nos anos posteriores, o estado apresentou resultados abaixo dos limites impostos. O estado do Rio Grande do Sul apresentou DTP acima do limite máximo no início da série estudada (2015). No entanto, as despesas com pessoal do

Estado oscilaram entre os limites de alerta e prudencial por quase todos os anos, exceto em 2020 e 2021, quando a participação da DTP na RCL ficou abaixo dos limites fiscais.

Por fim, o estado de Goiás apresentou resultados acima dos limites até o ano de 2020, adequando-se às regras nos anos posteriores. Já o Distrito Federal demonstrou alinhamento aos limites fiscais desde o ano de 2018.

Considerando os estados selecionados, observou-se que três deles (Bahia, Rio de Janeiro e Distrito Federal) apresentaram um percentual de DTP sobre a RCL nos limites orçamentários em 2019, enquanto os outros sete (Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás) não apresentaram aderência aos limites fiscais. Os estados cujas participações não se enquadraram nos limites em 2019 tornaram-se objetos do presente estudo (Gráfico 1).

GRÁFICO 1 – A DTP E O CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL (2019-2023)



Fonte: A autora (2025).

Nota: Dados extraídos do SICONFI/STN. Limite de alerta (44,10%), limite prudencial (46,55%) e limite máximo (49,00%).

Apesar da inadequação dos percentuais apresentados por esses sete estados aos limites fiscais no ano de 2019, seis deles enquadraram-se nos limites postos pela LRF em 2021, enquanto somente um (Minas Gerais) reduziu seu percentual de DTP sobre a RCL, ficando abaixo do limite máximo.

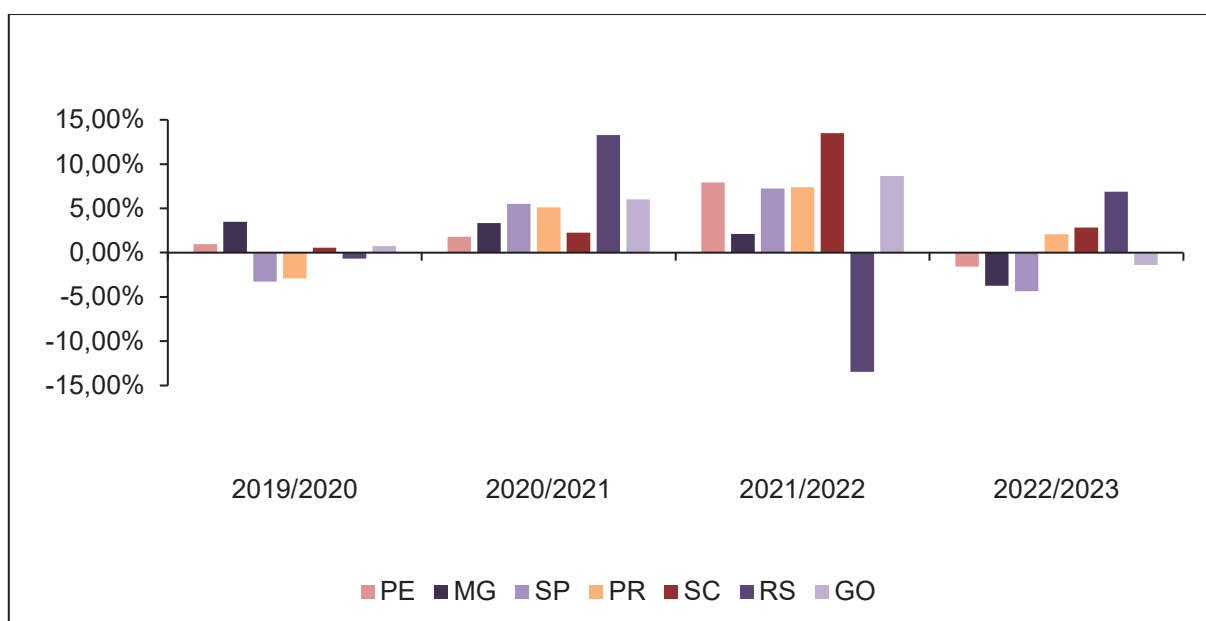
Porém, em 2022 e 2023, observou-se aumento nos percentuais apresentados pelos sete estados analisados. Enquanto os estados de Pernambuco, Minas Gerais e Rio Grande do Sul ultrapassaram os limites institucionais, os demais se mantiveram alinhados aos limites, mas sinalizaram uma tendência de alta (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Goiás).

Na apuração do cumprimento dos limites legais impostos pela LRF, os estados devem observar duas variáveis-chave: a DTP e a RCL. O resultado advindo da razão da primeira pela segunda atua como indicativo da observância desses limites. Para compreensão dos resultados expostos, avaliou-se a evolução de cada variável a fim de identificar o impacto de cada uma delas.

4.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ESTADOS

Em 2021, os estados analisados apresentaram redução na razão DTP/RCL. Dessa forma, buscou-se compreender o comportamento da variável RCL desses entes (Gráfico 2).

GRÁFICO 2 – VARIACÃO (%) ANUAL DA RCL DOS ESTADOS (2019-2023)



Fonte: A autora (2025).

Nota: Dados extraídos do SICONFI/STN.

Na análise da variação percentual anual da RCL dos estados, observou-se que três apresentaram quedas na RCL (São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul) de 2019 para 2020; os demais apresentaram variações positivas para essa variável. Entre os motivos capazes de explicar a queda da RCL em parte dos estados, destaca-se a pandemia de COVID-19. Em 2020, os estados vivenciaram a primeira onda da pandemia, bem como as medidas restritivas de circulação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Em decorrência desse cenário, o PIB brasileiro recuou 3,3% em volume e todas as regiões registraram queda. Entre as 27 unidades federativas, 24 apresentaram redução no produto interno bruto, impactando diretamente as RCL (IBGE, 2022). Pellegrini (2020) cita que a pandemia afetou negativamente as finanças públicas dos entes em 2020. Segundo o autor, os primeiros meses desse período caracterizam-se como os de maior impacto nas finanças estaduais, com quedas significativas nas receitas tributárias devido à redução na atividade econômica. A fim de reduzir esse impacto, o Governo Federal implementou uma série de medidas como: a realização de transferências financeiras, o repasse de recursos orçamentários para a saúde e a suspensão dos pagamentos de dívidas dos estaduais para com a União (PELLEGRINI, 2020).

Quanto às transferências financeiras da União para os Estados, Pellegrini (2020) observa que essas ocorreram de duas maneiras: a primeira, por meio da Medida Provisória n.º 938, transformada na Lei n.º 14.041, de 18 de agosto de 2020 e a segunda, por meio da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

A Lei n.º 14.041/2020 regulou o apoio da União aos Estados, permitindo o envio de recursos financeiros a fim de compensar a redução dos recursos destinados ao Fundo de Participação dos Estados, decorrentes da perda de receitas da União com impostos. Já a Lei Complementar n.º 173/2020 instituiu a transferência de auxílio financeiro para os estados, com parte dos valores vinculados à saúde e assistência social. Os recursos foram transferidos em parcelas ao longo do ano e objetivaram compensar a queda da arrecadação tributária advinda da retração econômica (PELLEGRINI, 2020).

Pellegrini (2020) destaca que, após as medidas implementadas pela União, embora as perdas financeiras tenham continuado, essas se deram com menor intensidade. Essa mudança também decorreu da injeção de recursos econômicos na economia via auxílio emergencial, benefício concedido a uma parcela da população vulnerável. Ao longo do ano, observou-se que as receitas tributárias voltaram a subir e permitiram aumentos nas arrecadações.

De acordo com Pellegrini (2020), quanto aos auxílios aos vulneráveis e consequente aumento no consumo das famílias, os critérios de partilha dos recursos entre os estados não foram estabelecidos com base em dados e projeções pautadas nas perdas de receita individuais de cada ente, como aqueles utilizados para a compensação do Fundo de Participação dos Estados. Assim, observaram-se distintos efeitos para cada unidade federativa. Em alguns estados, os auxílios financeiros concedidos ao longo do período foram mais que suficientes para compensar as perdas anteriores, de modo que as transferências subsequentes representaram recursos adicionais.

Em consonância com o autor e conforme as informações coletadas, a análise da variação da RCL de 2020 para 2021 revelou que todos os estados apresentaram variações positivas, inclusive aqueles que no período anterior haviam sofrido com reduções na receita (Gráfico 2).

Conforme o Brasil (2022), o PIB apresentou um crescimento de 4,8% em 2021, superando o recuo do primeiro ano de pandemia. Neste ano, observou-se que o consumo final aumentou 3,3%.

O aumento do consumo das famílias, atrelado ao gasto do governo e à recuperação das atividades econômicas, impulsionaram o aumento de preços, refletindo na variação de 8,3% no IPCA. Em resposta à aceleração da inflação, observou-se o aumento da Taxa Selic para 4,4% em 2021. A retomada da economia atrelada à inflação do período alavancou a arrecadação, permitindo uma melhora nos resultados fiscais e nos indicadores de endividamento do governo federal e seus entes (BRASIL, 2022).

Em 2022, o Brasil voltou a apresentar resultado primário positivo nas contas públicas, resultado do arranjo entre crescimento econômico, inflação e seus reflexos

na arrecadação (GIAMBIAGI; HORTA, 2023). Do ponto de vista econômico, os anos de 2022 e 2023 apresentaram crescimento de 2,9% e 2,2%, respectivamente, no produto interno bruto brasileiro.

Em meio ao processo de retomada econômica, observaram-se variações negativas nas RCL de 2022 para 2023 em quatro dos sete estados analisados (Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo e Goiás).

Entre as explicações possíveis, tem-se a piora nos fluxos fiscais da União, estados e municípios em 2023, atribuída às desonerações no ICMS realizadas pela União (LC 194/2022) em ano eleitoral. Essa medida impactou diretamente no volume de arrecadações desses entes (GIAMBIAGI; HORTA, 2023).

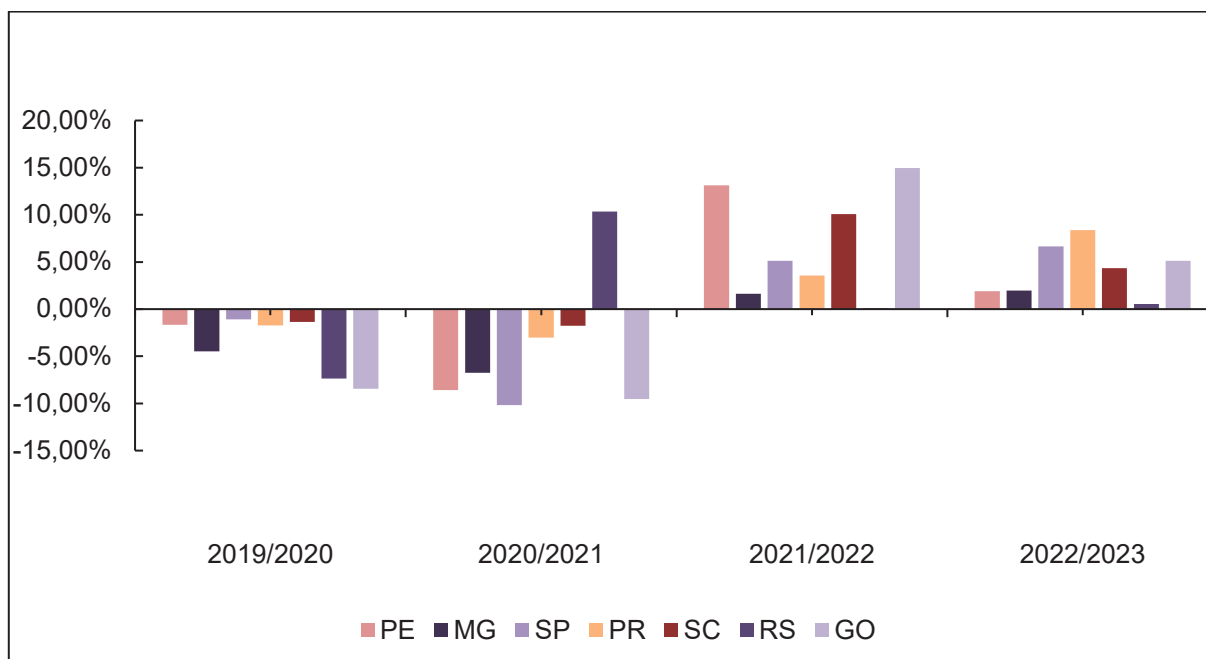
Considerando os dados apresentados, observa-se que a retomada econômica apresentada em 2022 e 2023 esteve acompanhada da queda nas arrecadações e da piora da situação fiscal nos diferentes entes. Nessa direção, Pellegrini (2020) argumenta que a abundância de recursos vivenciada pelos estados nos meses de pandemia, atrelada a outros fatores circunstanciais, ocasionou mudanças provisórias nas contas públicas. Contudo, tais mudanças não foram duradouras, dado que foram advindas de fatores conjunturais. Por fim, o autor alerta para repercussões futuras do lado das despesas, passado o período de abundância de recursos e redução nas arrecadações tributárias.

Uma vez analisada a evolução da RCL das unidades federativas selecionadas, buscou-se analisar a evolução da DTP dos estados. Os resultados podem ser verificados a seguir.

4.3. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DOS ESTADOS

Conforme demonstrado anteriormente, em 2021, os sete estados analisados apresentaram redução na participação da DTP na RCL. Dessa forma, buscou-se compreender o comportamento da variável DTP dos entes federativos (Gráfico 3).

GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO (%) ANUAL DA DTP DOS ESTADOS (2019-2023)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Nota: Dados extraídos do SICONFI/STN.

Na análise da variação percentual anual da DTP dos estados, observou-se que todos apresentaram quedas de 2019 para 2020. Um dos principais fatores que explicam essa redução na DTP foi o congelamento dos salários do funcionalismo público federal, estadual e municipal no governo Bolsonaro. Esse congelamento entrou em vigor por meio da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020 (BRASIL, 2020b).

Conforme Brasil (2020b), a suspensão dos reajustes salariais por 18 meses foi negociada como contrapartida ao auxílio financeiro da União aos entes federados, a fim de mitigar os efeitos econômicos da pandemia de COVID-19. Além disso, nesse período, os entes foram proibidos de reestruturar a carreira, contratar pessoal (exceto para reposição de vagas abertas) e conceder progressões a funcionários públicos. Os servidores da saúde, segurança pública e forças armadas foram as únicas categorias excluídas do congelamento.

Na análise da variação da DTP de 2020 para 2021, observou-se que, com exceção do Rio Grande do Sul, os estados continuaram a apresentar variações negativas. Essas variações podem ser atreladas à vigência do acordo firmado entre a União, Estados e municípios em resposta à pandemia de COVID-19 (Gráfico 3).

Apesar do congelamento dos salários e das variações negativas na DTP, Giambiagi (2021) destaca os fatores que, atrelados ao baixo desempenho apresentado pela economia brasileira entre 2019 e 2021, impossibilitaram uma maior redução na relação entre o gasto com pessoal e o PIB em 2021. O primeiro fator refere-se a aumentos nominais concedidos a muitas categorias no início de 2019, em virtude de leis aprovadas em 2016 que previam reajustes nos três anos seguintes. O segundo fator foi a aprovação de aumento salarial específico para os militares durante o governo Bolsonaro, a contar nos anos posteriores. Tal aumento atrelou-se à reestruturação da carreira dessa categoria.

De forma contrária aos resultados até então apresentados, a análise da DTP de 2021 para 2022 revelou variações positivas para todos os estados estudados. Esse padrão se repetiu na análise da variação de 2022 para 2023 (Gráfico 3). Esse comportamento pode ser atribuído ao descongelamento dos salários do funcionalismo nos diferentes entes públicos, uma vez que, conforme a LC nº 173/2020, o congelamento iniciou-se em maio de 2020 com prazo de 18 meses.

A partir das análises realizadas, observa-se que a medida de congelamento dos salários do funcionalismo público adotada pelos entes federativos durante a pandemia de COVID-19 resultou em uma redução significativa, embora temporária, da DTP. Contudo, como as despesas voltaram a crescer nos dois anos subsequentes, fica claro que essas reduções não podem ser atribuídas a iniciativas fiscais planejadas e voltadas para o controle orçamentário de longo prazo.

4.4. IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NAS CONTAS PÚBLICAS — 2020 A 2021

Conforme as análises, as evoluções das RCL e da DTP dos diferentes entes federativos foram afetadas pela pandemia de COVID-19, especialmente em 2020 e 2021. Como resultado, observou-se redução temporária no percentual da DTP sobre a RCL para os estados analisados, o que permitiu o ajuste desse percentual aos limites estabelecidos pela LRF.

Entre as hipóteses adotadas na metodologia deste estudo, que busca explicar as variações negativas na proporção da DTP/RCL, destacou-se a “Redução na DTP, acompanhada de aumento na RCL”.

Isso ocorreu porque, no período de 2020 a 2021, os estados receberam volumosas transferências financeiras da União para suprir a queda das receitas tributárias e atender às demandas sociais no contexto da pandemia. Em contrapartida, os estados adotaram o congelamento dos salários do funcionalismo público e outras medidas voltadas à redução de despesas com pessoal, o que contribuiu para a melhoria temporária do cenário fiscal.

Contudo, com o retorno gradual das atividades econômicas em 2022 e 2023, observou-se o afrouxamento das medidas de contenção fiscal e o descongelamento dos salários do funcionalismo público. Nesse período, União, Estados e Municípios também enfrentaram as consequências fiscais das desonerações de ICMS aprovadas no governo vigente, o que impactou negativamente a RCL. Esses fatores provocaram variações positivas na proporção da DTP/RCL oriundas da “Redução nas RCL, acompanhada de aumento na DTP”.

Como visto, a pandemia gerou impactos significativos nos gastos com pessoal e nas receitas dos estados analisados. Embora a pandemia tenha propiciado melhorias e ajustes nas contas públicas estaduais, identificou-se que esses foram temporários e descompromissados com a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre 2015 e 2023, observou-se que, enquanto alguns estados conseguiram se ajustar aos limites estabelecidos pela LRF, outros não somente falharam em atender a esses limites, como também apresentaram sucessivos aumentos percentuais nas suas despesas. Tais comportamentos sinalizam as dificuldades de adequação de certos estados às regras fiscais, que podem ser resultantes tanto de questões econômicas e fiscais estruturais quanto do descompromisso com a gestão fiscal responsável.

Os principais desafios para o cumprimento dos limites legais incluem a composição dos gastos com pessoal, a capacidade de ajuste orçamentário e o nível de arrecadação, sendo a rigidez nas despesas um desafio particular para os estados em constante desequilíbrio fiscal.

Conforme as análises realizadas, observaram-se significativas oscilações nas proporções da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) dos estados brasileiros, especialmente em dois períodos: durante a pandemia de COVID-19 (2020-2021) e durante a retomada econômica (2022-2023). Nesses períodos, percebeu-se que as variáveis econômicas, fiscais e políticas impactaram diretamente na RCL e na DTP dos estados, afetando consequentemente a observância dos limites fiscais.

A pandemia afetou as finanças públicas dos diferentes entes federativos. No primeiro momento, ela expôs as fragilidades governamentais diante da queda das arrecadações e aumento da demanda pela prestação de serviços públicos. No segundo, face à promoção de políticas socioeconômicas e fiscais de socorro aos estados, ela proporcionou alívio fiscal temporário às contas públicas. Em 2020 e 2021, além do recebimento de transferências da União, os Estados vivenciaram um período de congelamento dos salários do funcionalismo público. Esses fatores conjunturais geraram uma janela de oportunidade fiscal para ajuste das contas públicas dos entes. Contudo, essas ações foram insustentáveis a longo prazo, visto que o fôlego fiscal não foi acompanhado de alterações estruturais voltadas à sustentabilidade orçamentária. Nos anos seguintes, caracterizados como o de retomada econômica, a DTP voltou a crescer, decorrentes do descongelamento dos salários, e a RCL reduziu face às desonerações de ICMS e, consequentemente, à queda das receitas tributárias. Observaram-se então aumentos nos percentuais de participação da DTP sobre a RCL dos estados e novos desequilíbrios fiscais.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de construir e implementar reformas estruturais, capazes de garantir a saúde fiscal e a sustentabilidade econômica dos entes. No entanto, tais reformas não devem ser encaradas como uma tarefa fácil, pois não se trata de um simples ajuste orçamentário ou de uma “receita de bolo” a ser seguida. Essas devem considerar os diferentes desafios fiscais enfrentados pelas unidades federativas, que divergem entre si em aspectos sociais, econômicos, culturais e demográficos. Também devem garantir a prestação de serviços públicos essenciais, de forma gratuita e qualitativa, além de valorizar aqueles que cotidianamente dedicam horas dos seus dias à promoção desses serviços.

Por fim, sobre as dificuldades relacionadas à realização do presente estudo, destaca-se a temporalidade dos dados. O período trabalhado precisou adequar-se aos anos em que as informações fiscais se tornaram comparáveis para os diferentes entes. No que tange a sugestões para futuros trabalhos, recomenda-se o aprofundamento da temática trabalhada e orienta-se a busca por soluções e experiências nacionais e internacionais voltadas à gestão das finanças públicas. Tais iniciativas, atreladas às normativas hoje vigentes, devem conseguir promover a sustentabilidade fiscal dos entes e garantir a prestação dos serviços públicos essenciais e a promoção dos investimentos públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRAES, J.; MATIAS-PEREIRA, J. Desvendando a Influência da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Estados Brasileiros: Inferências Quanto a Sustentabilidade do Endividamento, a Eficiência do Gasto com Pessoal e a Gestão Fiscal Responsável. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 27, n. 1, p. 128-156, 2024. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/3215>. Acesso em: 09 fev. 2025.

BIRD, R. M. **The growth of Government Spending in Canada**. Toronto: Canadian Tax Foundation, 1970. (Canadian Tax Papers, n. 51). Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0008423900037082> Acesso em: 09 fev. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. **Glossário de Termos Orçamentários**. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). Portal da Transparência. **Execução da receita pública**. 2025. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-receita-publica#:~:text=Essa%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20vem%20de%20impostos,Portal%20da%20Transpar%C3%A7%C3%A3o%20acesse%20Receitas>. Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Portal da Legislação**, Brasília, 04 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. **Portal da Legislação**, Brasília, 27 maio 2020a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm. Acesso em: 09 de fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Instituição Fiscal Independente (IFI). **Relatório de Acompanhamento Fiscal (Fev. 2017)**, Brasília, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529484/RAF_fev17_apresentacao.pdf?sequence=4. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Senado Notícias. **Aprovado congelamento de salários do setor público; saúde e segurança ficam de fora**. Brasília, 03 nov. 2020b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/03/aprovado-congelamento-de-salario-do-setor-publico-saude-e-seguranca-ficam-de-fora>. Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Notícias. **PIB cresce 4,6% em 2021 e supera perda provocada em 2020 pelos efeitos da COVID-19**. Brasília, 31 out. 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/pib-cresce-4-6-em-2021-e-supera-perda-provocada-em-2020-pelos-efeitos-da-covid-19#:~:text=Na%20ind%C3%BAstria%2C%20o%20destaque%20positivo,anterior%20\(%2D4%2C6%25](https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/pib-cresce-4-6-em-2021-e-supera-perda-provocada-em-2020-pelos-efeitos-da-covid-19#:~:text=Na%20ind%C3%BAstria%2C%20o%20destaque%20positivo,anterior%20(%2D4%2C6%25). Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Notícias. **Tribunal lança cartilha sobre a correta aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tribunal-lanca-cartilha-sobre-a-correta-aplicacao-da-lei-de-responsabilidade-fiscal.htm#:~:text=LRF%20e%20o%20TCU,Congresso%20Nacional%20e%20da%20sociedade>. Acesso em: 06 out. 2024.

COLM, G.; LEHMANN, F. Public spending and recovery in The United States. **Social Research**, v. 3, n. 2, p. 129-166, 1936. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40981588>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CÔRTEZ, C. A.; NOCKO, L. M.; BARROS FILHO, L. C. de. Responsabilidade Fiscal: Uma Investigação sobre a Credibilidade da Política Fiscal Brasileira após a LRF. **Caderno de Finanças Públicas**, v. 21, n. 1, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/102>. Acesso em: 09 fev. 2025.

COSTA, G. Agência Brasil. **Agência Brasil explica resultados nas contas públicas**: saiba a diferença entre o déficit ou superavit primário e o nominal. Brasília, 08 set. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-09/agencia-brasil-explica-resultados-nas-contas-publicas#:~:text=O%20governo%20recolhe%20impostos%2C%20taxas,no%20estoque%20da%20d%C3%ADvida%20p%C3%ABblica>. Acesso em: 06 out. 2024.

GIACOMONI, J. **Orçamento Público**. 19. Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. *E-book*. ISBN 9786559775149. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775149/>. Acesso em: 21 jan. 2025.

GIAMBIAGI, F. **Tudo sobre o Déficit Público**: o Brasil na Encruzilhada fiscal. Rio de Janeiro: Editora Alta Livros, 2021. *E-book*. ISBN 9786555204711. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555204711/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

GIAMBIAGI, F.; HORTA, G. T. de L. **Política fiscal no Brasil de 1981 a 2023**: uma retrospectiva histórica. [Rio de Janeiro]: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2023. (Textos para discussão, n. 157). Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/23785>. Acesso em: 09 fev. 2025.

HERBER, B. P. **Modern public finance**: The study of public sector economics. 3. ed. [s.l.]: R.D. Irwin, 1975.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência IBGE Notícias. **PIB cai 3,5% em 2015 e registra R\$ 6 trilhões**. Rio de Janeiro, 09 nov. 2017. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/17902-pib-cai-3-5-em-2015-e-registra-r-6-trilhoes#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20\(PIB,2003%20\(%2D0%2C2%25\).&text=O%20consumo%20das%20fam%C3%ADlias%2C%20que,%25%20para%2019%2C5%25](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/17902-pib-cai-3-5-em-2015-e-registra-r-6-trilhoes#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20(PIB,2003%20(%2D0%2C2%25).&text=O%20consumo%20das%20fam%C3%ADlias%2C%20que,%25%20para%2019%2C5%25). Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência IBGE Notícias. **Em 2016, PIB chega a R\$ 6,3 trilhões e cai 3,3% em volume**. Rio de

Janeiro, 09 nov. 2018. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22936-em-2016-pib-chega-a-r-6-3-trilhoes-e-cai-3-3-em-volume#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20\(PIB,sobre%20produtos%2C%20%20%20C3%ADquidos%20de%20subs%20%20C3%ADdios](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22936-em-2016-pib-chega-a-r-6-3-trilhoes-e-cai-3-3-em-volume#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20(PIB,sobre%20produtos%2C%20%20%20C3%ADquidos%20de%20subs%20%20C3%ADdios.). Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência IBGE Notícias. **PIB cresce 1,1% em 2018 e fecha ano em R\$ 6,8 trilhões**. Rio de Janeiro, 28 fev. 2019a. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes#:~:text=PIB%20atinge%20R%20%206%2C8,3%25%20no%20ano%20anterior](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes#:~:text=PIB%20atinge%20R%20%206%2C8,3%25%20no%20ano%20anterior.). Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência IBGE Notícias. **Em 2017, PIB cresce 1,3% e chega a R\$ 6,583 trilhões**. Rio de Janeiro, 08 nov. 2019b. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25921-em-2017-pib-cresce-1-3-e-chega-a-r-6-583-trilhoes#:~:text=Em%20valores%20correntes%2C%20o%20PIB, reais%2C%20ao%20observado%20em%202010](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25921-em-2017-pib-cresce-1-3-e-chega-a-r-6-583-trilhoes#:~:text=Em%20valores%20correntes%2C%20o%20PIB, reais%2C%20ao%20observado%20em%202010.). Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência IBGE Notícias. **Em 2020, primeiro ano da pandemia, PIB recua em 24 das 27 UFs**. Rio de Janeiro, 16 nov. 2022. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35501-em-2020-primeiro-ano-da-pandemia-pib-recua-em-24-das-27-ufs#:~:text=Em%202020%2C%20o%20Produto%20Interno,3%2C3%25%20em%20volum](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35501-em-2020-primeiro-ano-da-pandemia-pib-recua-em-24-das-27-ufs#:~:text=Em%202020%2C%20o%20Produto%20Interno,3%2C3%25%20em%20volum.). Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência IBGE Notícias. **PIB cresce 2,9% em 2022 e fecha o ano em R\$ 9,9 trilhões**. Rio de Janeiro, 02 mar. 2023. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36371-pib-cresce-2-9-em-2022-e-fecha-o-ano-em-r-9-9-trilhoes#:~:text=PIB%20atinge%20R%20%209%2C9,%2C4%25%20em%202021](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36371-pib-cresce-2-9-em-2022-e-fecha-o-ano-em-r-9-9-trilhoes#:~:text=PIB%20atinge%20R%20%209%2C9,%2C4%25%20em%202021.). Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Agência IBGE Notícias. **PIB cresce 2,9% em 2023 e fecha o ano em R\$ 10,9 trilhões**. Rio de Janeiro, 01 mar. 2024. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes#:~:text=O%20PIB%20totalizou%20R%20%2010,2022%20registrou%2017%2C8%25](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes#:~:text=O%20PIB%20totalizou%20R%20%2010,2022%20registrou%2017%2C8%25.). Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produto Interno Bruto — PIB**. 2025. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php#:~:text=O%20PIB%20%20C3%A9%20a%20so ma,R%24%2010%2C9%20trilh%20%20C3%B5es](https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php#:~:text=O%20PIB%20%20C3%A9%20a%20so ma,R%24%2010%2C9%20trilh%20%20C3%B5es.). Acesso em: 25 set. 2024.

LIMA, C. A. M. C.; BOENTE, D. R.; STEFANELLI, N. O. Determinantes do cumprimento das despesas com pessoal e do resultado primário nos estados brasileiros: uma análise de 2017 a 2022. **Revista de Administração Pública**, v. 58, n. 3, e2023-0321, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220230321>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. *E-book*. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

MARIANO, F. **Finanças públicas: Teoria e questões**. Rio de Janeiro: Quileditora, 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças Públicas**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. *E-book*. ISBN 9788597012972. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597012972/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

MEDEIROS, K. R. de *et al.* Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal da saúde: uma análise da condição dos municípios brasileiros no período de 2004 a 2009. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 6, p. 1759-1769, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017226.22852016>. Acesso em: 20 out. 2024.

MUSGRAVE, R. A.; MUSGRAVE, P. B. **Finanças públicas: teoria e prática (trad.)**. Rio de Janeiro: EDUSP, 1980.

NITAHARA, A. Agência Brasil. **IBGE: PIB cresceu 1,2% em 2019, chegando a R\$ 7,389 trilhões**. Rio de Janeiro, 05 nov. 2021. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-11/ibge-pib-cresceu-12-em-2019-chegando-r-7389-trilhoes#:~:text=IBGE:%20PIB%20cresceu%201%2C2,R\\$%207%2C389%20trilh%C3%B5es%20%7C%20Ag%C3%Aancia%20Brasil](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-11/ibge-pib-cresceu-12-em-2019-chegando-r-7389-trilhoes#:~:text=IBGE:%20PIB%20cresceu%201%2C2,R$%207%2C389%20trilh%C3%B5es%20%7C%20Ag%C3%Aancia%20Brasil). Acesso em: 27 out. 2024.

PEACOCK, A. T.; WISEMAN, J. **The Growth of Public Expenditures in the United Kingdom**, London: Oxford University Press, 1961.

PELLEGRINI, J. Análise da situação fiscal dos estados. Brasília: IFI, 2020. (Estudo Especial, n. 14). Disponível em: www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/580041/EE14.pdf. Acesso em: 27 out. 2024.

SANTOS, J. A. A lei de Wagner e a realidade das despesas públicas. **Estudos de Economia**, v. 6, n. 2, p. 169-190, 1986. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10400.5/9687> Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, F. A. R. da. **Avaliação do setor público na economia brasileira: estrutura funcional da despesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 1974. (Relatórios de Pesquisa, n. 13). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12290/1/Avaliacao_do_setor_publico_na_economia_brasileira_segunda_edicao.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.